



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

12ª Sessão Ordinária - 15/04/2024

## REQUERIMENTO Nº 129/2024

**Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento das Leis Federais nºs 12.303/2010 (teste da orelhinha) e 13.002/2014 (teste da linguinha)**

Considerando a Lei Federal nº 12.303, de 02 de agosto de 2010, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas” – Teste da Orelhinha, cuja cópia segue em anexo;

Considerando a Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014, que “obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês” – Teste da Linguinha, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- a) As referidas Leis estão sendo cumpridas?
- b) Informar o responsável do SUS pela realização dos referidos testes.
- c) Caso não estejam sendo cumpridas, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de abril de 2024.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - Republicanos**





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.303, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Gomes Temporão*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.002, DE 20 DE JUNHO DE 2014.**

Vigência

Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Arthur Chioro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2014 - Edição extra

\*

